



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



PROJETO DE LEI Nº 5233 / DE 2021.

Aprovado em 1º turno por 15 votos, em 13/5/2021

Aprovado em 2º turno por 16 votos, em 27/5/2021

Aprovado Redação por 16 votos, em 27/5/2021

A Sanção em 28/5/2021




PRESIDENTE

Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, para modificar o valor da entidade mediante repasse financeiro na modalidade de contribuição, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias: 01.08.02.08.422.0010.2.0091 – Serviço de Proteção Social Especial – Média Complexidade, 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte 02-0029-0132-0000 – Piso Tran. Média Compl. PTMC – Covid-19, ficha 4644, no valor de R\$ 106.020,17 (cento e seis mil e vinte reais e dezessete centavos); e 01.08.02.08.422.0010.2.0512 – Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade, 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte 02-0029-0138-0000 – Ações socioassistenciais – Covid-19, ficha 4639, no valor de R\$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

Art. 3º As dotações orçamentárias do artigo anterior serão suplementadas por superavit financeiro das contas 79.576-3 (1769) e 65.154-0 (1849) em suas respectivas fontes de recursos e na mesma quantia, conforme art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de maio de 2021.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal


Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



ANEXO ÚNICO

Contribuições				...
Função
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso, 243 – Assistência Criança e Adolescente, 244 – Assistência Comunitária, 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
...
422	10	4644	FNAS - Entidades de Assist. à Pessoa Deficiência a Preencher Requisitos (fonte 01-0029-0120-0000) 200.000,00 (fonte 02-0029-0132-0000) 106.020,17	306.020,17
422	10	4639	FNAS - Entidades de Assistência à Criança/Adolescente a Preencher Requisitos (fonte 01-0029-0121-0000) 70.000,00 (fonte 02-0029-0138-0000) 120.000,00	190.000,00
422	10	4639	FNAS - Entidades de Assistência ao Idoso a Preencher Requisitos (fonte 01-0029-0121-0000) 80.000,00 (fonte 02-0029-0138-0000) 127.200,00	207.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 20, DE 6 DE MAIO DE 2021.



A Sua Excelência o Senhor
Ezequiel Macedo Galvão.
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas.
Nesta

Sr. Presidente,

Dirijo-me a V.Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que **“Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.”**

Solicitamos alteração do Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, visto que esta necessita de adequação para atender aos repasses às entidades de assistência à pessoa deficiente, criança/adolescente e idoso a preencherem requisitos.

Por meio do Processo Digital nº 41503-21-PAT-INT, de 22 de abril de 2021, os repasses financeiros de Contribuição deverão ser efetuados no valor de R\$ 106.020,17 e R\$ 247.200,00 respectivamente, totalizando R\$ 353.220,17 (trezentos e cinquenta e três mil e duzentos e vinte reais e dezessete centavos) em fontes de recursos vinculados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

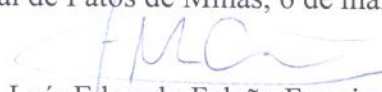
Os referidos repasses serão custeados com recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS recebidos no ano de 2020. Para tanto, há necessidade de suplementar as referidas dotações por meio de superavit financeiro.

Com o objetivo de atender ao repasse, o Município vai assegurar este valor para cobrir as despesas das entidades.

Entendendo a importância das entidades na promoção e no desenvolvimento de projetos abrangendo o acolhimento, fica justificada a necessidade desta alteração, viabilizando, com isso, o repasse das contribuições.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de maio de 2021.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal